



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02.790/05

LICITAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Patos.
Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC1 –TC- 069 /2.010

A 1ª **CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o presente processo trata-se de Edital de Concorrência nº 02/05, tipo maior oferta, objetivando a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de pagamento dos servidores municipais, pagamento dos fornecedores de bens e serviços ao Município de Patos e concessão de uso de bem público para instalação de caixas eletrônicos e empréstimos em consignação em folha de pagamento;

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório preliminar, fl. 44, após consultar o sistema TRAMITA, o relatório de auditoria (PCA/2005), como também o SAGRES, não identificou nenhum procedimento licitatório que evidenciasse a continuidade do certame, sugerindo a notificação do responsável para apresentar a licitação ou documentos comprobatórios da sua extinção;

CONSIDERANDO que, após análise da documentação apresentada pelo responsável, fls. 47/111, a Auditoria constatou que o Prefeito autorizou o arquivamento do referido processo, fls. 110, tendo em vista que não acudiram interessados à licitação, concluindo, por fim, pelo arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Proc. TC nº 02.790/05, por perda de objeto;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de maio de 2010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL